

SGD: 2022/37009/015777

**CONVITE Nº 020/2022 MENOR PREÇO
EDITAL DE LICITAÇÃO**

QUADRO DE INFORMAÇÕES GERAIS

Processo: 2022/38960/0000891	
Valor Estimado: R\$ 321.907,28 (trezentos e vinte mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)	
Data de Abertura: 19 de agosto de 2022	
Hora de Abertura: 10h00min (Horário de Brasília)	
Local da Sessão Pública: Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.	
Retirada do Edital: o edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante recolhimento das taxas legais, diretamente perante a Comissão Permanente de Licitação localizada na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins ou, gratuitamente, através da página da Secretaria na internet por meio do seguinte site www.seinf.to.gov.br .	
Contato: fone (63) 3218-1635/3218-1636/3218-1637 ou e-mail cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinfo@gmail.com .	
Interessada: Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e geotécnicos, com a finalidade de subsidiar a fiscalização das obras de conservação, manutenção e melhoramento da malha rodoviária do estado do Tocantins, conforme edital e seus anexos.	
DADOS PARA CONTATO DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE NESTE RDC	
Recomendamos que a licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico preencha a ficha abaixo e a encaminhe para o e-mail: cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinfo@gmail.com para que possa receber as comunicações necessárias no curso desta Licitação. Favor preencher com letra legível.	
RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
CNPJ Nº.	
REPRESENTANTE	
TELEFONE E CELULAR	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	
Assinatura	



A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO, por meio do(a) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação**, sediada Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e geotécnicos, com a finalidade de subsidiar a fiscalização das obras de conservação, manutenção e melhoramento da malha rodoviária do estado do Tocantins, conforme edital e seus anexos, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos.

3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 - A Licitação realizar-se-á as **10h00min (Horário de Brasília)**, do dia **19 de agosto de 2022**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, localizado no endereço, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas – TO. A sessão pública terá início com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

3.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

3.3 - A entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, além das declarações complementares, deverão ser entregues no endereço especificado no item 3.1 até a data e horário do início da sessão de abertura da licitação, salvo quando entregues conforme previsão do item 3.5.

3.4. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelope da proposta de preços e habilitação e credenciamento (opcional), via física e digital (cd, pen drive), na forma descrita no instrumento convocatório, via correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste edital;

3.4.1. Os documentos via digital, devem ser entregues separadamente conforme exposto no item 3.6, ou seja 1 (um) CD/e ou pen drive para cada envelope, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão.

3.5 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 3.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.



3.6- Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AGETO CONVITE Nº 020/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
--

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA AGETO CONVITE Nº 020/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

4 – VALOR ESTIMADO

4.1. – O valor estimado é de R\$ 321.907,28 (trezentos e vinte mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

5 – DO REPRESENTANTE DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Do representante do credenciamento:

5.1.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1. 2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



5.2. Do representante:

5.2.1 – Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Convite e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

5.2.2 – A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

5.2.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação objeto deste:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições destes Convite e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.3.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6 – DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, junto com documentação de habilitação (envelope 1) acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictck>. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

6.2 – Esta Declaração deverá fazer parte da documentação de habilitação (envelope nº 1), pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

6.6 – As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.7 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**.

8 – CARTA DE CREDENCIAMENTO (Fora do envelope)

8.1 – Quando o representante da licitante não for um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da licitante, comprovando a delegação de poderes junto à Comissão Permanente de Licitação para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação.

8.2 – Caso o representante seja titular da licitante, apresentar documentos que comprovem seu poder para representá-la.

8.2.1– Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictck>, ou procuração com poderes específicos.

8.2.2 – É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

8.2.3 – Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte.

8.2.4 – As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

8.3 – A licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designados no Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

9.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia autenticada por servidor da administração, ou ainda com publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.1.1- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.4.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e, assim, estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

9.5. Apresentar ainda as seguintes declarações conforme modelos no link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpietck>:

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do Inciso I e/ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
- d) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome;
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos a Habilitação;

9.6. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Registro Cadastral Estadual através do cadastramento ONLINE pelo link: www.siga.to.gov.br/efornecedor ou por órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, que apresentarem certificado e/ou cadastro com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, **FICAM DISPENSADAS** de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.2. e 9.3.1. deste Edital, caso no referido certificado e/ou cadastro conste regularidade das certidões fiscais e de algum outro documento acima mencionado fica ele dispensado-

9.7. Qualificação Técnica e Acervo Técnico:

9.7. Conforme Termo de Referência/ Projeto Básico, item 10;

9.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante (Acórdão 2939/2021 Plenário);

9.7.2. Referente à vistoria a licitante deverá apresentar:

9.7.2.1. A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, afim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica.

OU



9.7.2.2. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal, conforme modelo disponibilizado no link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictck>, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.8. Da participação de consórcio:

9.8.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.8.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.8.1.1. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.8.1.2. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.8.1.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.8.1.4. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.8.1.5. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.8.1.6. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.9. Informações Complementares:

9.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.5. No momento da habilitação a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCA.

9.9.5.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

9.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

10 – PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n.º 02)

10.1. Com vista à apresentação da proposta de preços na presente licitação, as empresas deverão apresentar o envelope lacrado e devidamente identificado conforme item 3 deste edital, devendo ser apresentada:



- a) Digitalizada e impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, razão social e endereço completo da empresa proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ, telefone, e-mail;

a.1) Os documentos via digital, devem ser entregues através de CD/e ou pen drive, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão. E caso a licitante não entregue os documentos digitalizados, esses poderão ser solicitados por e-mail pela Comissão Permanente de Licitação.

b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa (acompanhada de procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial;

c) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;

d) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

10.2. Apresentação da proposta de preços e demais documentos, conforme estabelecido no Projeto básico/ Termo de Referência

10.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

11 – ABERTURA E JULGAMENTO

11.1 – Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste certame, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes de cada licitante contendo, separadamente, o Credenciamento (fora do envelope), a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços.

11.2 – A Comissão Permanente de Licitação analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da licitante;

11.2.1. A documentação técnica será encaminhada para o Órgão/Setor solicitante para que seja verificado se está em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência.

11.2.2 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação analisará privativamente e divulgará o resultado aos licitantes através de e-mail e mediante publicação na imprensa oficial;

11.2.3 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente fechados e indevassados, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob guarda desta, para abertura em outra sessão a ser divulgada;

11.2.3 – A Comissão Permanente de Licitação deverá parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão solicitante e/ou do Órgão que elaborou os documentos técnicos, para orientar sua decisão.

11.3 – As licitantes que comprovarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição nos documentos da regularidade fiscal, podendo os mesmos ser regularizados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período.

11.4 – Depois de verificados os documentos de habilitação e divulgado o resultado da mesma, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos.

11.5 – Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão vistas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas presentes.



11.6 – Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

11.6.1 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua o § 1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.6.2 – Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço, sob pena de decadência do direito à contratação;

b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7 – Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.8 – As propostas de preços serão encaminhadas à Superintendência de Administração e Finanças - SEINF, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do certame, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

11.9 – Desde que não constituam desvios materiais ou restrições, os erros aritméticos e de indicações básicas detectadas, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação dos custos sem alteração, para mais, do valor total da proposta.

11.10 – Os concorrentes que não concordarem ou não atenderem no prazo avençado pela Comissão Permanente de Licitação para a correção referida no item anterior, terão suas propostas desclassificadas.

11.11 – Após as conferências a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.

11.12 – Não havendo interposição de recursos no prazo de **02 (dois) dias úteis** quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, c/c § 6º da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto ao licitante vencedor do certame.

11.13 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração contratante poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.13.1 – Serão exigidos na reapresentação os documentos em desacordo com o certame e aqueles vencidos até a data da nova apresentação.

11.14 – Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a Ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

11.15 – A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



12.1 – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço, desde que compatível valor estimado pela Administração, e que atenda as especificações técnicas constantes na Estimativa de Custos e no Projeto Básico.

12.2 – No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes, a presente licitação será decidida por sorteio na sessão de abertura das propostas, para o qual todas as licitantes deverão estar presentes.

12.3 – Caso haja desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar todas as licitantes para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem novas propostas, verificadas as causas que deram motivos à desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

12.5 – Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, não serão fornecidas a quaisquer pessoas não oficialmente relacionadas ao procedimento licitatório, informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto licitado, antes do resultado oficial, obedecidas as fases distintas da licitação.

12.6 – Será lavrada a ata circunstanciada da sessão e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

12.7 – Qualquer tentativa das licitantes em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos, quanto ao processo em exame, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos produtos, pode resultar na desclassificação de sua proposta de preços.

12.8 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

12.8.1 – Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

12.8.2 – Não atendam às exigências deste Convite e seus anexos;

12.8.3 – Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada.

13– PRAZOS RECURSAIS

13.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas.

14.– PAGAMENTO

14.1 – Conforme Projeto Básico/termo de Referência.

15 – PENALIDADES

15.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação.

15.3 - Nenhum pagamento será feito à licitante multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

15.4 - Serão aplicadas ainda as sanções por inadimplemento a seguir elencadas:

15.4.1 - Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.



15.4.2 - Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no art. 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações inerentes.

15.4.3 - A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. E as Sanções por inadimplemento contratual estão previstas no **Projeto Básico/Termo de Referência**.

16 – ADJUDICAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação declarará licitante vencedor, com a posterior homologação e adjudicação do resultado pela autoridade competente do Órgão requisitante.

16.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração da comissão permanente de licitação da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, consequentemente, a homologação e adjudicação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 – A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail cpl@seinf.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.seinf.to@gmail.com, ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

17.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.1.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.1.3 – Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da sessão;

17.1.4 – A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as informações para contato como: telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.

17.2.– Os **esclarecimentos** de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail cpl@seinf.to.gov.br com cópia para o e-mail cpl.seinf.to@gmail.com, ou protocolados **exclusivamente** na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nos dias úteis, das **08h00min às 14h00min**, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

17.3 – A(s) resposta(s) da Comissão permanente de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será(ão) divulgada(as) mediante publicação no site da SEINF, no endereço www.seinf.to.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 – Uma vez apresentada a proposta de preços para participação na licitação, a licitante declarará implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Convite.

18.2 – O Órgão requisitante fica responsável pelo teor das informações sobre as especificações técnicas, sendo esta Comissão Permanente de Licitação responsável apenas pelo controle e repasse de tais informações.

18.3 – O Órgão requisitante, poderá revogar a presente licitação, no interesse da Administração ou anular por ilegalidade, sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.4 – Se necessário, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação adiará a data de abertura da apresentação das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data inicialmente marcada.



18.5 – A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, poderá alterar as condições deste Convite e de qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que se fixe novo prazo para apresentação das propostas.

18.6. Na forma do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União, caso a licitante fique inabilitada a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, conceder o prazo de 24h00min para que a participante faça a juntada de documento que venha apenas atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, observando-se as letras seguintes:

a) A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá em ata ou despacho o prazo de início e de término para ser realizada a juntada do documento de que trata este item;

b) A protocolização do documento no prazo estabelecido deverá ocorrer diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço desta Pasta descrito no preâmbulo deste Edital, ou ser encaminhado para o e-mail da CPL, sendo: cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinf@gmail.com.

18.8. Os casos omissos no presente certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da SEINF.

18.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Minuta de Contrato

Todos os modelos de declaração estão disponibilizados no seguinte link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpietck>.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, EM PALMAS – TO, AOS **11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022**.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da(o) Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela(o) Secretária(o), residente em

b) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1 – A presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e geotécnicos, com a finalidade de subsidiar a fiscalização das obras de conservação, manutenção e melhoramento da malha rodoviária do estado do Tocantins, conforme edital e seus anexos, projeto básico/termo de referência e seus anexos.

2.1.1. Os locais onde os serviços serão executados são apresentados abaixo:

Item	Residência Rodoviária	Rodovia	Trecho	Extensão (Km)
1	RR-01: Porto Nacional	TO-030	Palmas (Taquaralto) / Santa Tereza do Tocantins	57,90
2		TO-050	Palmas / Porto Nacional	39,50
3		TO-050	Porto Nacional / Silvanópolis	62,20
4		TO-020	Palmas / Aparecida do Rio Negro	66,00
5		TO-010	Palmas / Lajeado	55,00
6	RR-02: Araguaína	TO-164	Entr. TO 335 / Bernardo Sayão / Povoado Dezenove	69,30
7		TO-164	Carmolândia / Xambioá	86,00
8		TO-335	Colinas do Tocantins / Entr. TO-010 (Palmeirante)	70,30
9		TO-420	Entr. BR-153 / Piraquê / Entr. BR-153	38,20
10		TO-230	Entr. BR-153 (Bandeirante) / Arapoema	81,00
11	RR-03: Tocantinópolis	TO-210	Tocantinópolis / Entr. BR-230	17,00
12		TO-010	Entr. TO-404 (Araguatins) / São Sebastião	41,70
13		TO-126	Maurilândia / Itaguatins	32,00
14		TO-415	Nazaré / Santa Terezinha / Palmeiras do Tocantins	31,20
15	RR-04: Guaraí	TO-336	Guaraí / Couto Magalhães	100,20



16		TO-335	Colinas / Couto Magalhães	84,60
17	RR-05: Gurupi	TO-070	Dueré / Formoso	61,00
18	RR-07: Paraíso do Tocantins	TO-374	Entr. TO-080 (Marianópolis) / Entr. TO-255 (Lagoa Da Confusão)	117,00
19		TO-348	Entr. TO-080 (Luzimangues) / Barrolândia	63,00
20		TO-342	Miracema / Miranorte	18,40
EXTENSÃO TOTAL (Km)				1.191,50

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Convite nº 020/2022** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2022/38960/000891**

2.2 As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$......(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº.....

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1. As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.4495**, natureza de despesa: **33.90.39** fontes: **2.500**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela AGETO.

5.2. Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

6.1.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.4. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de 3 (três) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela AGETO.

7.2. O Prazo de Vigência do contrato será de 6 (seis) meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

7.2.1. Podendo ser prorrogado nos moldes do §1º e §2º do Art. 57º da Lei nº 8.666/92

CLÁUSULA OITAVA -

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro, a partir da entrega dos produtos especificados neste Termo de Referência. Sobre os valores pagos deverão estar inclusos os percentuais propostos pelo BDI.

8.1.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEDIÇÕES

9.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1.2. A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma referencial apresentado no Anexo I, podendo ser alterado mediante aprovação da AGETO.

9.1.2. Caso houver reprogramação das etapas do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar junto a esta Agência via ofício, justificativa técnica a ser analisada pela Fiscalização. Sendo julgada procedente a necessidade do pedido, será formalizado o Termo de Reprogramação.

9.2. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.2.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

9.2.2. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.2.3. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is) designados(s) pela AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR e de acordo com os eventos preestabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).

9.2.4. As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

9.2.5. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.

9.2.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TDR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à administração.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pela Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, de acordo com a Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012, disponibilizado no site DNIT;

12.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

12.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da proposta

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

5.2. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

5.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Acompanhar a execução rotineira de todos os controles geométricos e tecnológicos de qualidade dos serviços executados pela empresa Construtora, incluindo testes e ensaios de campo e de laboratório rigorosamente de acordo com o contrato, o edital de licitação, as especificações gerais da AGETO e do DNIT, observadas as normas e instruções vigentes, informando à Fiscalização eventuais descumprimentos.

14.2. Responsabilizar-se pelos dados, informações, análises e conceitos que fornecer à Fiscalização da AGETO sobre as obras e sobre a empresa Construtora.

14.3. Acompanhar os serviços da empresa Construtora, de modo a garantir a eficácia e qualidade das medidas adotadas para execução dos serviços.

14.4. Executar o contrato conforme especificações deste TDR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TDR, no prazo determinado.

14.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas para a Construtora.

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste TDR, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via



pública junto à obra.

14.19. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o AGETO e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, conforme normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

14.20. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do TDR

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

15.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

15.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

15.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7. A AGETO disponibilizará os veículos necessários, em quantidade suficiente, para o atendimento desta contratação.

15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.9. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESCOPO DO OBJETO

16.1. O escopo básico desta contratação, indispensável ao objeto desta licitação, é apresentado na sequência, lembrando, todavia, que a equipe de topografia e geotecnia deverão estar sempre à disposição da AGETO para o cumprimento das finalidades requeridas, mesmo que estas não estejam aqui claramente especificadas:

16.1.1. Executar todos os tipos de ensaios de laboratório, além de efetuar o controle geométrico, visando garantir a qualidade da obra, para 10% dos ensaios necessários definidos nas normas e especificações técnicas DNIT/DNER dos serviços;

16.1.2. Realizar o acompanhamento das obras através da verificação e apresentação de parecer sobre a qualidade da obra abrangendo a totalidade da execução dos controles geométricos e tecnológicos realizados pela empresa Construtora;

16.1.3. Emitir parecer sobre todas as correspondências e requerimentos;



16.1.4. Alocar e manter equipe técnica e os equipamentos necessários para a execução dos trabalhos objeto deste certame;

16.1.5. Participar da análise de problemas de obra, propondo soluções, tais como aqueles que envolvem problemas geotécnicos e de dosagem de traços de agregados e de concretos;

16.1.6. Sustação, mediante anotações no livro de ocorrências e imediato envio de cópias à fiscalização da AGETO e à empresa Construtora, dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações, bem como das ocorrências capazes de interferir como transcurso normal da obra ou de gerar situações de conflito com empregados e com a população vizinha;

16.1.7. A AGETO pretende que os trabalhos objetivem a dotação à Fiscalização de suficientes, concretas e tempestivas informações sobre a obra, particularmente relativas aos seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, com estreita obediência às normas aplicáveis;
- Medição dos serviços executados;
- Atendimento ao usuário;
- Esclarecimento da construtora quanto aos serviços a serem executados;
- Acompanhamento da execução de cada etapa da obra;
- Liberação das etapas da obra;
- Solução de problemas construtivos imprevistos surgidos;
- Realização da execução de ensaios tecnológicos estabelecendo padrões para verificação dos ensaios realizados pela construtora;
- Execução de controle geométrico e verificação dos levantamentos efetuados pela construtora;

16.2. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela CONTRATADA, serão de propriedade exclusiva da AGETO, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

16.3. É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo AGETO.

16.4. NORMATIVAS DE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

16.4.1. O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e geotécnicos, com a finalidade de subsidiar a fiscalização das obras de conservação, manutenção e melhoramento da malha rodoviária do estado do Tocantins, que deverá atender aos manuais e normativas da ABNT, do DNIT e as demais normas aplicáveis, em especial:

- I. Publicação IPR – 726 - Diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários - escopos básicos/instruções de serviço;
- II. Publicação IPR – 727 - Diretrizes básicas para elaboração de estudos e projetos rodoviários - instruções para apresentação de relatórios;
- III. Publicação IPR-710:2005 – Manual de Conservação Rodoviária;
- IV. Publicação IPR-719:2006 – Manual de Pavimentação;
- V. Norma DNIT 095/2006 – EM - Cimentos asfálticos de petróleo - Especificação de material;
- VI. NORMA DNIT 128/2010 – EM - Emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos – Especificação de material;
- VII. NORMA DNIT 165/2013 – EM - Emulsões asfálticas para pavimentação – Especificação de material;
- VIII. Norma DNIT 035/2018 – ES - Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de serviço;
- IX. Norma DNIT 147/2012 – ES - Pavimentação asfáltica - Tratamento Superficial Duplo - Especificação de serviço;
- X. Norma DNIT 144/2014-ES - Pavimentação - Imprimação com ligante asfáltico Especificação de serviço;
- XI. Norma DNIT 145/2012-ES - Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de serviço;
- XII. Norma DNIT 031/2006 – ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço;



- XIII. Norma DNIT 150/2010 – ES - Pavimentação asfáltica – Lama asfáltica – Especificação de serviço;
- XIV. Norma DNIT 167/2013-ES - Pavimentação - Reciclagem profunda de pavimentos "in situ" com adição de cimento Portland - Especificação de serviço;
- XV. Norma DNIT 141/2010-ES: Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço;
- XVI. Norma DNIT 142/2022-ES: Pavimentação - Base de solo melhorado com cimento - Especificação de serviço;
- XVII. Norma DNIT 143/2022-ES: Pavimentação - Base de solo-cimento - Especificação de serviço;
- XVIII. Norma DNIT 159/2011-ES - Pavimentos asfálticos - Fresagem a frio - Especificação de serviço;

16.5. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.5.1. A empresa contratada deverá realizar os ensaios de laboratórios de controle de qualidade num percentual mínimo de 10% dos ensaios a serem realizados pela empresa Construtora, seguindo as normas do DNIT/DNER, podendo o total de ensaios ser maior em função das solicitações da AGETO.

16.5.2. A empresa contratada também deverá realizar o controle geométrico rigoroso dos serviços realizados, através do acompanhamento topográfico, quando de sua necessidade, visando garantir a qualidade da obra.

16.5.2.1. Os serviços topográficos para o acompanhamento de obra serão executados eminentemente em campo, para subsidiar a AGETO na fiscalização dos contratos das obras de conservação, manutenção e melhoramento da malha rodoviária do Estado, devendo apresentar os elementos necessários ao perfeito entendimento do acompanhamento de obras, seguindo a metodologia da topografia convencional, com a utilização de aparelhos com precisão adequada a cada tipo de serviço.

16.5.2.2. Os levantamentos realizados deverão caracterizar fielmente o terreno alvo do estudo, indicando possíveis pontos de interferências existentes que possam ser relevantes à execução da obra, a saber:

- a) Identificação e localização da rodovia;
- b) Levantamento das medidas da rodovia, com os seus respectivos comprimentos (através de estaqueamentos), largura e área;
- c) Levantamento de dados da seção transversal, para elaboração do modelo tipo;
- d) Levantamento do perfil longitudinal da rodovia, contendo as devidas cotas de terreno e projeto;
- e) Levantamento de todas obras lineares, não lineares e de todos os dispositivos de drenagem existentes.

16.5.2.3. Fica definido que a equipe técnica da AGETO pode, a qualquer momento, e com a devida justificativa, solicitar e/ou exigir, além dos itens descritos, a apresentação de qualquer outro levantamento planialtimétrico, dados topográficos ou cadastrais, os quais julgar necessário para a correta apreciação do objeto em análise.

16.5.2. Os ensaios e testes de laboratório e de campo, mínimos, que a empresa contratada deverá executar em seu laboratório são definidas a seguir, para os principais tipos de serviços de pavimentação a serem executados nas obras de conservação, manutenção e melhoramentos das rodovias.

Controle Tecnológico de:	Microrrevestimento asfáltico	
Especificação:	Norma DNIT 035/2018 – ES	
Controle dos Insumos	Ensaios	Normativas aplicáveis
Emulsão asfáltica de ruptura controlada modificada por polímero elastomérico	Viscosidade Saybolt Furol a 50 °C	NBR 14491:2007
	Resíduo	NBR 14896:2012
	Peneiramento	NBR 14393:2012
	Carga da partícula	DNIT 156/2011- ME
	Recuperação elástica a 25 °C, no resíduo da emulsão.	DNIT 130/2010-ME
Agregados	Granulometria do agregado	DNER-ME 083/1998



	Equivalente de areia	DNER-ME 054/1997
Controle de Execução	Verificação	Normativas aplicáveis
Verificação do equipamento	Consistência da mistura espalhada	
	Taxa de aplicação	
Verificação da quantidade do ligante asfáltico modificado por polímero elastomérico	Quantidade de ligante asfáltico	DNIT 158/2011-ME
Verificação da graduação da mistura de agregados	Análise granulométrica	DNER-ME 083/1998
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis
Acabamento da superfície	Visualmente	
Alinhamento	Tolerância de ± 5 cm	
Controle Tecnológico de:	Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ	
Especificação:	Norma DNIT 031/2006 - ES	
Controle dos Insumos	Ensaios	Normativas aplicáveis
Cimento asfáltico	Penetração a 25°C	DNER-ME 003
	Ponto de fulgor	DNERME 148
	Susceptibilidade térmica	DNER-ME 003 e NBR 6560
	Ensaio espuma	
	Viscosidade “Saybolt-Furol”	DNER-ME 004
Agregados	Granulometria do agregado	DNER-ME 083/1998
	Granulometria do material de enchimento	DNER-ME 083/98
	Equivalente de areia	DNER-ME 054/1997
Controle de Produção	Verificação	Normativas aplicáveis
Controle da usinagem do concreto asfáltico	Controles da quantidade de ligante na mistura	DNER-ME 053
	Ensaio de granulometria da mistura de agregados	DNER-ME 083
	Controle de temperatura	
	Ensaio Marshall	DNER-ME 043
	Ensaio de tração por compressão diametral a 25°C	DNER-ME 138
Espalhamento e compactação na pista	Medidas de temperatura	
	Controle do grau de compactação - GC	
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis
Espessura da camada	Tolerância de ± 5 cm	
Alinhamentos	Tolerância de ± 5 cm	
Acabamento da superfície	Tolerância de $\pm 0,5$ cm	
Condições de segurança	Valores de Resistência à Derrapagem - VDR ≥ 45 quando medido com o	ASTM-E 303 e (NF P-98-216-7



	Pêndulo Britânico e Altura de Areia – 1,20mm $\geq$ HS $\geq$ 0,60mm	
Controle Tecnológico de:	Tratamento Superficial Duplo – TSD	
Especificação:	Norma DNIT 147/2012 – ES	
Controle dos Insumos	Ensaio	Normativas aplicáveis
Emulsões asfálticas	Determinação do resíduo de destilação de emulsões asfálticas	ABNT NBR 6568:2005
	Peneiramento	DNER-ME 005/94
	Desemulsibilidade	DNIT 157/2011-ME
	Ensaio de carga da partícula	DNIT 156/2011-ME
	Viscosidade Saybolt-Furol	DNER-ME 004/94
Agregados	Granulometria do agregado	DNER-ME 083/1998
	Índice de forma	DNER-ME 086/94
	Adesividade	DNERME 078/94
Controle de Execução	Verificação	Normativas aplicáveis
Temperatura	Temperatura da mistura	
Taxas de aplicação e de espalhamento	Taxas de aplicação	
Agregados	Tolerância de $\pm 1,5$ kg/m ²	
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis
Alinhamentos	Tolerância de ± 5 cm	
Acabamento da superfície	Tolerância de $\pm 0,5$ cm	
Controle Tecnológico de:	Lama Asfáltica	
Especificação:	Norma DNIT 150/2010 – ES	
Controle dos Insumos	Ensaio	Normativas aplicáveis
Ligante asfáltico	Viscosidade “Saybolt-Furol”	DNER-ME 004/94
	Ensaio de resíduo por evaporação	ABNT NBR-6568:2005
	Peneiramento	DNER-ME 005/94
	Ensaio de carga da partícula	DNER-ME 002/98
Agregados	Granulometria	DNER-ME 083/98
	Adesividade	DNER-ME 059
	Equivalente de areia	DNER-ME 054/97
Controle de Execução	Verificação	Normativas aplicáveis
Verificação do equipamento	Consistência da mistura espalhada	
	Quantidade e velocidades de aplicação	
Controle de quantidade do ligante asfáltico	Tolerância de $\pm 0,30\%$ do teor fixado	
Controle da graduação da mistura de agregados	Granulometria da mistura de agregados	DNER-ME 083/98
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis



Alinhamentos	Tolerância de ± 5 cm	
Acabamento da superfície	Visualmente	
Controle Tecnológico de:	Imprimação com ligante asfáltico	
Especificação:	Norma DNIT 144/2014-ES	
Controle dos Insumos	Ensaios	Normativas aplicáveis
Asfalto diluído	Ensaio de viscosidade cinemática a 60 °C	NBR 14.756:2001
	Ensaio do ponto de fulgor e combustão (vaso aberto TAG)	NBR 5.765:2012
	Ensaio de viscosidade Saybolt Furol	NBR 14.491:2007
	Ensaio de destilação para os asfaltos diluídos	NBR 14.856:2002
Emulsão asfáltica do tipo EAI	Ensaio de viscosidade Saybolt Furol a 25°C;	NBR 14.491:2007
	Ensaio de resíduo por evaporação	NBR 4.376:2007
	Ensaio de peneiração	BR 14.393:2012
	Determinação da carga da partícula	DNIT 156/2011-ME
	Ensaio de sedimentação para emulsões	NBR 6.570:2010
	Ensaio de viscosidade Saybolt Furol	NBR 14.491:2007
Controle de Execução	Verificação	Normativas aplicáveis
Temperatura	Temperatura da mistura	
Taxa de Aplicação (T)	Taxa de Aplicação	
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis
Acabamento da superfície	Visualmente	
Controle Tecnológico de:	Pintura de Ligação	
Especificação:	Norma DNIT 145/2012-ES	
Controle dos Insumos	Ensaios	Normativas aplicáveis
Emulsão asfáltica	"Saybolt-Furol" a 50°C;	DNER-ME 004/94
	Ensaio de resíduo por evaporação	ABNT NBR14376/2007
	Ensaio de peneiramento	DNER-ME 005/95
	Determinação da carga da partícula	DNIT 156/2011-ME
	Ensaio de sedimentação para emulsões	DNER- ME 006/00
	Ensaio de Viscosidade "Saybolt-Furol"	DNER-ME 004/94
Controle de Execução	Verificação	Normativas aplicáveis
Temperatura	Temperatura	
Taxa de Aplicação (T)	Taxa de Aplicação (T)	
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis
Acabamento da superfície	Visualmente	
Controle Tecnológico de:	Base estabilizada granulometricamente	
Especificação:	Norma DNIT 141/2010-ES	



Controle dos Insumos	Ensaaios	Normativas aplicáveis
Caracterização do material	Ensaaios de caracterização e de equivalente de areia do material espalhado na pista	DNER-ME 054/97 DNER-ME 080/94 DNER-ME 082/94 DNER-ME 122/94
	Ensaaios de compactação pelo método	DNER-ME 129/94
Controle de Execução	Verificação	Normativas aplicáveis
Execução da base	Ensaio de teor de umidade do material, imediatamente antes da compactação	DNER-ME 052/94 DNER-ME 088/94
	Ensaio de massa específica aparente seca “ <i>in situ</i> ”	DNER-ME 092/94 DNER-ME 036/94
Controle do Produto	Verificação	Normativas aplicáveis
Largura da plataforma	Tolerância de ± 10 cm	
Flecha de abaulamento	Tolerância de até 20%, em excesso, não se tolerando falta;	
Espessura da camada indicada no projeto	Tolerância $\pm 10\%$	

16.5.3.1. Os estudos e serviços de geotecnia, deverão conter o mínimo dos estudos do subleito e das ocorrências de materiais, de acordo com as normativas aplicáveis do DNIT, com apresentação dos relatórios dos ensaios realizados, localização das jazidas e caixas de empréstimos georreferenciados (se houver), estimativas dos volumes utilizáveis e de expurgo, definição das distâncias de transportes, desenhos e demais informações relevantes e necessárias à execução.

16.5.3.2. Fica definido que a equipe técnica da AGETO pode, a qualquer momento e com a devida justificativa, solicitar e/ou exigir a apresentação de mais ensaios e resultados, os quais ele julgar necessário para a correta apreciação do objeto em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

17.1. Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

17.2. Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

17.3. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

17.5. As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.



18.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

18.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

18.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIBUTOS

19.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - PROIBIÇÃO

20.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- REGISTRO

21.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

24.2. - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

24.3. - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, XX de XXXX de 2022

au

XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Agência Tocantinense de Transporte e
Obras
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

